



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1583/2007.

MENSAGEM: -- DE ----.

LIDO EM: 13/08/2007.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Reconhece e declara de Utilidade Pública
Associação Sarandiense de Futebol de Salão - ASAFUSA

**AUTOR: CLAUDIONEI APARECIDO
VITORINO DA SILVA.**

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/09/2007.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
26/09/2007, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 5.153.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 18/09/2007 sob
o nº 482/2007/DAB.**

LEI Nº 1.424/2007.

13 AGO 2007

13 AGO 2007



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROPOSTO EM 17.05.07
POR UPA-17207

PROJETO DE LEI N.º

1583/07

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula:- Reconhece e declara de utilidade pública Associação Sarandiense de Futebol de Salão – ASAFUSA.

AUTOR: CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO – ASAFUSA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. sob o N.º 08.789.252/0001-53, entidade sem fins lucrativos, fundada em 10 de Fevereiro de 2005, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 1034 – Jardim Independência, nesta Cidade e Comarca de Sarandi – PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor



Sarandi 02 de Julho de 2007

Projeto social de atendimento em contraturno de crianças e adolescentes de 05 a 17 anos da ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO:

RESPONSÁVEL: Luciano Batista

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, ex. jogador de futsal, técnico de futsal,

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 1034 – Jardim independência – fone: 84164824

ATENDIMENTO: Nascidos em 2000/2001: 60
 Nascidos em 1998/1999: 80
 Nascidos em 1996/1197: 50
 Nascidos em 1994/1995: 70
 Nascidos em 1992/1993: 50
 Nascidos em 1990/1991: 35

TURNO: Manhã, Tarde e noite

PERÍODO: 08 AS 11 E 13 AS 17 E DAS 18 AS 22 HS
De segunda a sexta-feira e aos sábados das 08 as 13hs

LOCAL: ANTONIO FERREIRA popular (FERREIRÃO)

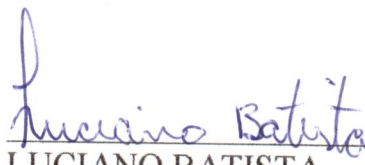
OBJETIVO GERAL: No ano de 1998 o ex. jogador de futsal Luciano Batista iniciou este projeto para uma igreja evangélica no mesmo local onde esta hoje, com apenas 20 crianças, em 2001 o projeto passou a funcionar em parceria com o departamento de esportes do Município que iniciou um grande projeto de inclusão social de cultura e esportes, e que a cada ano foi sendo




ampliado, contando hoje com aproximadamente 345 (trezentos e quarenta e cinco) criança e adolescentes que participam ativamente do projeto.

CONCLUSÃO: Em fevereiro de 2005 fundamos a associação sarandiense de futebol de salão e para tanto necessitamos do cadastramento no CMDCA (conselho municipal da criança e do adolescente).

Certos de podermos contar com estimada atenção deste conselho, agradecemos antecipadamente.


LUCIANO BATISTA
(presidente)


SÍLVIA CARDOSO SANTOS
(secretaria)


Ao
Conselho Municipal de criança e do adolescente
A Presidente
Sarandi – Paraná



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.789.252/0001-53	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALAO			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAFUSA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 1034	COMPLEMENTO	
CEP 87.114-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **30/4/2007** às **18:41:08** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO
SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Aos 10 (Dez) dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Cinco, reunidos em primeira convocação, na rua Taí, nº 590, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO", com sede nesta cidade, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Por aclamação, a presidência da Assembléia coube ao Sr. **Claudionei Aparecido Vitorino da Silva**, que indicou o Sr. **Cícero Pita**, para secretariar a sessão. A pedido do presidente, o secretário fez a leitura da ordem do dia. A seguir, o presidente determinou que fosse lida a proposta de Estatutos Sociais, cujas as cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura o presidente submeteu-o, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, sua votação tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, conforme a proposta apresentada. Em seguida passou a eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, apresentando-se uma chapa, a qual foi eleita e imediatamente empossada e assim ficou constituída: **DIRETORIA: PRESIDENTE: Luciano Batista**, portador da cédula de identidade RG 5.423.526-7, CPF 976.144.409-00, residente na Rua Duque de Caxias n. 1034, Jardim Independência, profissão: Professor de Educação Física. **VICE-PRESIDENTE: Adão Polizze**, portador da cédula de identidade RG 3.380.505-5 CPF 467.827.889-34, residente na Rua Duque de Caxias n 809, Jardim Independência, profissão Comerciante. **SECRETÁRIA: Silvia Cardoso Santos**, portadora da cédula de identidade RG 5.768.545-2, CPF 481.683.979-31, residente na Rua das Estrelas n. 550, Jardim Bom Pastor, Profissão: Vendedora. **VICE SECRETÁRIA: Cleide Aparecida Alves**, portadora da cédula de identidade RG 7.551.432-4, CPF 962.655.484-20, residente na Rua Felício Toquino n. 60 Jardim Novo Independência, profissão: Operadora de Caixa. **TESOUREIRO: Daniel Faustino de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG 1.554.998-4, CPF 021.500.678-03, residente na Rua Américo Brasiliense n. 59 Jardim Panorama, Profissão: Comerciante. **VICE-TESOUREIRO: Amarildo Gomes**, portador da cédula de identidade RG 5.875.107-3, CPF 844.425.499-15 residente na Avenida Brasil n.

313, Jardim Independência, profissão: Pintor Industrial. **DIRETOR DE ESPORTES E CONSELHO FISCAL: Guilherme Ghiraldi**, portador da cédula de identidade RG 3.875.886-1, CPF 517.854.209-68 residente na Rua Princesa Isabel n. 906 Jardim Independência, profissão: Comerciante. **PRESIDENTE: João Batista Barbosa**, portador da cédula de identidade RG 4.920.380 - 0, CPF 695.341.799 - 49 residente na Avenida Brasil n. 609, Jardim Independência, profissão Comerciante. **SECRETÁRIO: José Antônio Batista**, portador da cédula de identidade RG 6.589.380-0, CPF 057.747.769-21 residente na rua Duque de Caxias n.1034, profissão Bar-man. **MEMBROS EFETIVOS: Cícero Pita**, portador da cédula de identidade RG 4.300.269-4, CPF 571.356.299-87, residente na rua Cascavel n. 1021, Jardim Dom Bosco, profissão, Funcionário Público. **Ricardo Pereira**, portador da cédula de identidade RG 5.155.952-5, CPF 755.579.759-34, residente na rua João Marangoni n. 393 Parque Alvamar, profissão Comerciante. **MEMBROS E SUPLENTE: Elizete Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG 6.689.626-9, CPF 982.957.309-59, residente na rua 08 n. 10, Jardim Novo Independência, profissão Vendedora. **Maria Amaral Couto Batista**, portadora da cédula de identidade RG 7.880.865-0, CPF 006.169.269, residente na rua Marechal Deodoro n. 1057, profissão Educadora. **Joaquim Quirino Santos**, portador da cédula de identidade RG 1.069.790-8, CPF 276.014.719-34 residente na Rua Vaz Caminha n. 873, Jardim Panorama, profissão Policial Militar. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Secretário: _____

Presidente: _____

Tab. Medeiros: _____

Amadoro Gami & *B. P. ...*

Associados *[Handwritten signatures]*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR
Protocolado sob nº 6991
Registrado nº livro A ---
Sob nº 237
Sarandi, 13 de junho de 2007
Anna Cam
Oficial Registradora

REG. Nº 109
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
SARANDI, 13/02/07
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Observação: Levar a registro prévio no Conselho Regional de Educação Física. As informações deste estatuto deverão ser ratificadas pelo Cartório que irá efetuar o registro da documentação, que poderá solicitar outros documentos, ou alterações que forem necessárias ao registro da documentação apresentada.

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASAFUSA**, fundada em data de **10 de Julho de 2006**, com sede e foro na Cidade de Sarandi, do Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira,

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;

- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma

vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.
- VIII.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 19 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;
- III. Escalar jogadores.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma

comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias

Registro de Pessoas Jurídicas
Nº 237 -
Sarandi - Paraná

ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Sarandi, 10 de JULHO de 2006

Luciano Roberto

Presidente

[Handwritten signature]

Advogado

Nome:

OAB nº

IX

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
BRZ37712
OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E ANEXOS

REG. Nº 109
AO OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
SARANDI, 13/02/07

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TÍT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
BON92763

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI-PR
Protocolado sob nº 609d
Registrado nº Livro A
Sob nº 237 -
Sarandi, 13 de fevereiro de 2007
[Signature]
Oficial Registradora

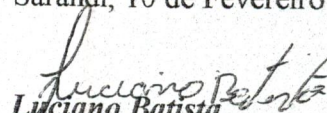
Vania Andreia Facci
Oficial Registradora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 17
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASAFUSA – ASSOCIAÇÃO SARANDIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

- 01 - **Luciano Batista**, portador da cédula de identidade RG 5.423.526-7, CPF 976.144.409-00, residente na Rua Duque de Caxias n. 1034, Jardim Independência, profissão: Professor de Educação Física.
- 02- **Adão Polizze**, portador da cédula de identidade RG 3.380.505-5 CPF 467.827.889-34, residente na Rua Duque de Caxias n 809, Jardim Independência, profissão Comerciante.
- 03- **Silvia Cardoso Santos**, portadora da cédula de identidade RG 5.768.545-2, CPF 481.683.979-31, residente na Rua das Estrelas n. 550, Jardim Bom Pastor, Profissão: Vendedora.
- 04- **Cleide Aparecida Alves**, portadora da cédula de identidade RG 7.551.432-4, CPF 962.655.484-20, residente na Rua Felício Toquino n. 60 Jardim Novo Independência, profissão: Operadora de Caixa.
- 05- **Daniel Faustino de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG 1.554.998-4, CPF 021.500.678-03, residente na Rua Américo Brasiliense n. 59 Jardim Panorama, Profissão: Comerciante.
- 06- **Amarildo Gomes**, portador da cédula de identidade RG 5.875.107-3, CPF 844.425.499-15 residente na Avenida Brasil n. 313, Jardim Independência, profissão: Pintor Industrial.
- 07- **Guilherme Ghiraldi**, portador da cédula de identidade RG 3.875.886-1, CPF 517.854.209-68 residente na Rua Princesa Isabel n. 906 Jardim Independência, profissão: Comerciante.
- 08- **João Batista Barbosa**, portador da cédula de identidade RG 4.920.380 - 0, CPF 695.341.799 - 49 residente na Avenida Brasil n. 609, Jardim Independência, profissão Comerciante.
- 09- **José Antônio Batista**, portador da cédula de identidade RG 6.589.380-0, CPF 057.747.769-21 residente na rua Duque de Caxias n.1034, profissão Bar-man.
- 10- **Cícero Pita**, portador da cédula de identidade RG 4.300.269-4, CPF 571.356.299-87, residente na rua Cascavel n. 1021, Jardim Dom Bosco, profissão, Funcionário Público.
- 11- **Ricardo Pereira**, portador da cédula de identidade RG 5.155.952-5, CPF 755.579.759-34, residente na rua João Marangoni n. 393 Parque Alvamar, profissão Comerciante.
- 12- **Elizete Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG 6.689.626-9, CPF 982.957.309-59, residente na rua 08 n. 10, Jardim Novo Independência, profissão Vendedora.
- 13- **Maria Amaral Couto Batista**, portadora da cédula de identidade RG 7.880.865-0, CPF 006.169.269, residente na rua Marechal Deodoro n. 1057, profissão Educadora.
- 14- **Joaquim Quirino Santos**, portador da cédula de identidade RG 1.069.790-8, CPF 276.014.719-34 residente na Rua Vaz Caminha n. 873, Jardim Panorama, profissão Policial Militar.

Sarandi, 10 de Fevereiro de 2005.


Luciano Batista,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1583/2007.

Cilas Souza Morais,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei nº 1583/2007, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública Associação Sarandiense de Futebol de Salão – ASAFUSA, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2007.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1583/2007.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1583/2007, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública Associação Sarandiense de Futebol de Salão – ASAFUSA, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2007.

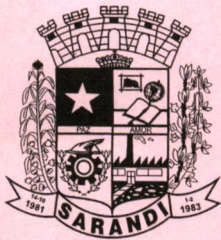
João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

203/07

Requerimento Nº

Apresentado em 18/ 09/ 2007

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / / .

Aprovado em 18 / 09 / 2007

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1583/2007, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Reconhece e declara de utilidade pública Associação Sarandiense de Futebol de Salão – ASAFUSA. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor

